

**PARECER DO CONTROLE INTERNO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.:20250444,
20250445, 20250446, 2025047, 2025048 E 2025049**

Processo Licitatório: 006/2025-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 003/2025-SRP

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.:20250444, 20250445, 20250446, 2025047,
2025048 e 2025049**

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para supriras necessidades da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

_DO RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.:20250444, 20250445, 20250446, 2025047, 2025048 e 2025049 **do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº: 003/2025**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para supriras necessidades da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”**, para atender as necessidades da Autarquia. Cumprindo as diretrizes estabelecidas nas Leis nº.:14.133/21, Decreto Municipal nº 1358/23, Decreto Federal 11.462/23 e demais instrumentos legais correlatos, todos com suas alterações baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo de contratação encontra-se instruído com os seguintes documentos:Vencedores do Processo, Termo de Homologação, Aviso de Homologação Publicado, Convocação para a empresa **360 Comunicação Visual LTDA** para assinar a Ata de Registro de Preços **20250444**, Documentos e certidões das empresa, Ata de Registro de Preços **20250444**, Convocação para a empresa **COMPLETA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** para assinar a Ata de Registro de Preços **20250445**, Documentos e certidões das empresa, Ata de Registro de Preços **20250445**, Convocação para a empresa **E DAS S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** para assinar a Ata de Registro de Preços **20250446**, Documentos e certidões das empresa, Ata de Registro de Preços **20250446**, Convocação para a empresa **N. A. NETO EIRELI LTDA** para assinar a Ata de Registro de Preços **20250447**, Documentos e certidões das empresa, Ata de Registro de Preços **20250447**, Convocação para a empresa **T S DOS SANTOS & CIA LTDA** para assinar a Ata de Registro de Preços **20250448**, Documentos e certidões das empresa, Ata de Registro de Preços **20250448** Convocação para a empresa **VISION SERVIÇOS LTDA** para assinar a Ata de Registro de Preços **20250449**, Documentos e certidões das empresa, Ata de Registro de Preços **20250449** e Despacho para este Controle.

ANÁLISE DOCUMENTAL

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): Justifica a contratação com base na demanda e economicidade.
- Termo de Referência: Define objeto, critérios e obrigações.
- Pesquisa de Preços: Contém três cotações distintas conforme a legislação.
- Parecer Jurídico: Regular, com análise da Lei nº 14.133/2021.
- Dotação Orçamentária: Consta no processo a reserva emitida.
- Avaliação de Economicidade: Valores estão dentro dos parâmetros de mercado.
- Análise de Riscos: Inclui plano de gerenciamento de riscos.

LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, in verbis:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº1.125/2020 que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, está demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação acerca das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:20250444, 20250445, 20250446, 2025047, 2025048 e 2025049 decorrentes do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº: 003/2025, tendo por objeto o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para supriras necessidades da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

A Ata de Registro de Preços 20250444, realizada entre e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS- FUNCEL**, inscrita no CNPJ.: 14.916.797/0001-86 e a empresa **360 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** terá vigência de **01 ano a partir da assinatura (15/05/25)** e foi realizada no valor de **R\$78.155,00 (Setenta e oito mil e cento e cinquenta e cinco reais)**, para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira da Ata da Registro de Preços 20254444.

A Ata de Registro de Preços 20250445, realizada entre e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS- FUNCEL**, inscrita no CNPJ.: 14.916.797/0001-86 e a empresa **COMPLETA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, terá vigência de **01 ano a partir da assinatura (15/05/25)** e foi realizada no valor de **R\$382.507,50 (Trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)**, para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira da Ata da Registro de Preços 20254445.

A Ata de Registro de Preços 20250446, realizada entre e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS- FUNCEL**, inscrita no CNPJ.: 14.916.797/0001-86 e a empresa **E DAS S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, terá vigência de **01 ano a partir da assinatura (15/05/25)** e foi realizada no valor de **R\$210.630,00 (Duzentos e dez mil, seiscentos e trinta reais)**, para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira da Ata da Registro de Preços 20254446.

A Ata de Registro de Preços 20250447, realizada entre e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS- FUNCEL**, inscrita no CNPJ.: 14.916.797/0001-86 e a empresa **N. A. NETO EIRELI LTDA**, terá vigência de **01 ano a partir da assinatura (15/05/25)** e foi realizada no valor de **R\$105.918,00 (Cento e cinco mil e novecentos e dezoito reais)**, para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira da Ata da Registro de Preços 20254447.

A Ata de Registro de Preços 20250448 , realizada entre e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS- FUNCEL**, inscrita no CNPJ.: 14.916.797/0001-86 e a empresa **T S DOS SANTOS & CIA LTDA**, terá vigência de **01 ano a partir da assinatura (15/05/25)** e foi realizada no valor de **R\$352.129,20 (Trezentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos)**, para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira da Ata da Registro de Preços 20254448.

A Ata de Registro de Preços 20250449, realizada entre e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS- FUNCEL**, inscrita no CNPJ.: 14.916.797/0001-86 e a empresa **VISION SERVIÇOS LTDA**, terá vigência de **01 ano a partir da assinatura (15/05/25)** e foi realizada no valor de **R\$338.712,80 (Trezentos e trinta e oito mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos)**, para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira da Ata da Registro de Preços 20254449.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que as Atas de registro de Preços se encontram revestidas de todas as formalidades legais, estando aptas para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado Leis nº:14133/21, Leis nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 691/2013, Decreto Municipal nº 1358/23 e demais instrumentos legais correlatos, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Embora a ARP não constitua contrato administrativo em si, é recomendável a designação formal de fiscal para acompanhamento das execuções decorrentes das atas.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade da Gestora, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Controle Interno

Port.: 020/2025-GP

OAB/PA 28.482